

## VARA DO TRABALHO DE NANUQUE PORTARIA VTNAN N. 1, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece procedimentos para a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Nanuque, períodos em que risco contaminação pela COVID-19 estiver em ALTO, conforme Monitoramento da Evolução da COVID-19, última publicada em 03 de Dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho, que coloca a cidade de Nanuque em nível de risco, podendo ser prorrogáveis os efeitos desta Portaria enquanto permanecer em nível de risco considerado alto.

O Dr. NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Nanuque, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Matriz de Monitoramento da evolução da COVID-19, publicada em 03 dezembro de 2020 no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que coloca a cidade de Nanuque em nível de risco alto;

## **RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial nas dependências do Fórum da Justiça do Trabalho de Nanuque, nos períodos em que o risco de contaminação pela COVID-19 estiver em nível ALTO, conforme matriz de monitoramento da evolução da COVID-19 disponível no sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região.

Art. 2º Não será permitida a entrada ou permanência de terceiros nas dependências deste Fórum, enquanto perdurar as medidas regulamentadas pela presente Portaria.

Parágrafo único - Para controle da portaria do prédio e para a conservação e limpeza deste, o vigilante, o porteiro e a servente que prestam serviço nesta unidade deverão continuar em seus postos de trabalho.

- Art. 3º Enquanto permanecer a presente condição, observadas as disposições da Portaria Conjunta GCR/GVCR n. 4 de 27 de abril de 2020, todas as audiências deverão ser realizadas exclusivamente nas modalidades virtual e telepresencial.
  - Art. 4º Enquanto permanecer a presente condição:
- I o atendimento aos jurisdicionados deverá ser feito, em regra, de forma remota, utilizando-se telefone e e-mail, com a celeridade que se faz necessária em situações desta natureza, devendo os servidores, durante o regime de trabalho diferenciado, observarem o horário forense regular, atentando-se para os deveres funcionais, em especial, mantendo telefones de contato atualizados e ativos durante seu horário de trabalho, consultando diariamente sua caixa postal de correio eletrônico institucional e cumprindo os prazos fixados para a realização das tarefas;
- II serão cumpridos presencialmente pelos oficias de Justiça desta comarca apenas os mandados reputados urgentes e desde que os referidos não possam ser cumpridos de outra forma, sendo que os demais mandados serão cumpridos por meios remotos de comunicação, tais como telefone e whatsapp.
- Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT.
- Art 6º Cumpra-se o disposto no Provimento Geral Consolidado PRV/GCR/GVCR 3/15, art.321, deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, encaminhando-se cópia da íntegra deste ato à Corregedoria Regional.

Nanuque (MG), 15 de dezembro de 2020.

NELSON HENRIQUE REZENDE PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO